



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA OAB/MS N.º 025/2019

Dispõe sobre o registro de frequência e adota sistema de compensação nos termos da Súmula 85 TST perante a Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul (OAB/MS).

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**;

Art. 1º. Instituir no âmbito desta Seccional o sistema de compensações horas trabalhadas a que se refere a Súmula.

Parágrafo único: Ao Trabalhador será oferecido a assinatura de termo de ajuste de Acordo Individual de compensação de Jornada laboral.

Art. 2º. Os procedimentos previstos nesta norma aplicam-se a todos os servidores do Conselho Seccional da OAB/MS, que registrarão suas jornadas de trabalho por meio de ponto eletrônico ou mediante preenchimento de folha de frequência nos locais onde não há equipamento eletrônico de registro de ponto.

Art. 3º. A frequência dos servidores da sede OAB/MS será, obrigatoriamente, registrada no Relógio Eletrônico de Ponto, localizado no *hall* do piso superior do Edifício Sede.

§1º. Nos períodos matutino e vespertino deverá ser registrada uma entrada e uma saída, com intervalo intrajornada.

§2º. O registro correto do ponto é de responsabilidade exclusiva do servidor. Sua marcação incorreta e/ou não marcação, sujeitará o servidor às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 4º. Será considerada falta grave, passível de punição, o registro da frequência de um servidor por outro.

Art. 5º. Os servidores somente poderão registrar sua frequência fora do horário do expediente, se o trabalho extrajornada tiver autorização prévia do encarregado pelo setor ou Diretor responsável, se for o caso, com anuência do Departamento de Recursos Humanos, na forma do art. 11, ou se advindo de labor devidamente justificado.

Parágrafo único. Os servidores em atividade externa deverão comunicar, no primeiro dia útil subsequente, ao Departamento de Recursos Humanos, por escrito, para registro, as horas extras realizadas.

Av. Mato Grosso, 4700 – 79.031-001 – Campo Grande /MS
Fone/fax: (67)3318-4740 - www.oabms.org.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

Art. 6º. Os servidores poderão consultar, mensalmente, diretamente no Departamento de Recursos Humanos, seus respectivos relatórios de ponto, onde constará o saldo de horas acumuladas ou negativas, após o dia 10 do mês subsequente ao consultado.

Art. 7º. As horas extras serão controladas, para efeito de compensação, por meio de registros em ponto eletrônico ou através do preenchimento da folha de frequência onde não há equipamento eletrônico de registro de ponto, sendo reconhecidas, apenas, aquelas trabalhadas para atender às necessidades da OAB, com autorização prevista no art. 5º.

Parágrafo único: As horas excedentes trabalhadas serão compensadas mediante a assinatura do Acordo Individual para compensação de horas de trabalho extraordinário (anexo I).

Art. 8º. As horas excedentes trabalhadas serão compensadas em data(s) acordada(s) com o encarregado do setor ou Diretor responsável e comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 5 dias úteis, que a concederá em época que melhor atenda aos interesses da OAB/MS, seguindo a proporção de 1(um) por 1(um).

Parágrafo único: As horas excedentes poderão ser compensadas, por opção do empregado, com acréscimo de dias no período concessivo de férias.

Art. 9º. O Acordo Individual para compensação de horas excedentes (anexo I) será firmado entre a OAB/MS e o empregado, por livre e espontânea vontade, e expressará a real intenção deste em compensar as horas extras.

Art. 10º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada excedente, o empregado terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Art. 11º. A autorização das horas excedentes deverá constar as seguintes informações:

- I. As razões que caracterizam a excepcionalidade.
- II. A relação nominal dos empregados que executarão as tarefas.
- III. O horário de realização das horas extras.

Parágrafo único: Caberá ao departamento requisitante encaminhar, por escrito, em mensagem eletrônica ou memorando, a solicitação de autorização e a compensação ao Departamento e Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Secretária-Geral Adjunta, *ad referendum* da Diretoria da OAB/MS.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

Art. 13º. Esta portaria passará a vigorar a partir da assinatura.

Art. 14º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 30 de maio de 2019.

Mansour Elias Karmouche
Presidente da OAB/MS

Gervásio Alves de Oliveira Junior
Vice-Presidente da OAB/MS

Stheven Razuk
Secretário-Geral da OAB/MS

Eclair Nantes
Secretária-Geral Adjunta da OAB/MS.

Marco Aurélio de Oliveira Rocha
Diretor Tesoureiro da OAB/MS